



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Membros da Egrégia Mesa,

Nobres Pares,

Trata-se de propositura cujo objetivo é dar nova redação ao inciso II, do art. 64, do Código de Obras do Município, Lei nº. 2.475/87, uma vez que as alíneas "a" e "b" na redação atual exprimem uma recomendação da Lei e, como é consabido, a lei não deve conter possibilidades, avisos, admoestações, propostas ou recomendações, tem sim, de exaurir-se em um comando geral e abstrato a ser seguido por todos.

Inobstante a impropriedade técnica contida na *de lege lata*, o crescimento da cidade e a atual expansão do ramo imobiliário diminuiu sensivelmente os espaços urbanos, praticamente inexistindo áreas que comportem construções nos moldes sugeridos pelas alíneas que serão suprimidas.

Outro lado, a "recomendação" contida na atual redação da norma inquinada não tem função didática ou de segurança, não se encontrando parâmetros semelhantes na legislação correlata, notadamente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Por esses motivos, resta patente que as normas a serem suprimidas tornaram-se obsoletas e converteram-se em empecilho à implantação e desenvolvidos das instituições de ensino, públicas ou privadas.

Inclusive, na última sessão ordinária desta Casa, comentou-se sobre a preocupação da Secretária da Educação do Município com a questão das ampliações das escolas municipais. A construção de novas



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

salas não seria acompanhada pela ampliação do terreno o que inviabilizaria a reforma posto que passaria a ser contrariado o art. 64 do Código de Obras.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JULHO DE 2013


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 75/2013
PARECER Nº. 97/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dá nova redação ao inciso II do artigo 64 da Lei Municipal nº 2.475 de 16 de março de 1987.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o projeto em epigrafe, não visa acabar com as áreas externas e sim adequar.

Tanto que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, não define nenhuma estrutura física para as escolas e sim deixa a encargo de cada Município se adequar.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria absoluta** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de julho 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico